

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia recomendando algumas medidas de cunho administrativo e sanitário para as autoridades públicas concernentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 da Defensoria Pública do Estado da Bahia – Unidade Itaberaba, que recomenda atuações a respeito da pandemia COVID-19 para as autoridades públicas do Município de Boa Vista do Tupim e à população em geral;

CONSIDERANDO a Recomendação encaminhada ao Município de Boa Vista do Tupim, pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia-SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), com o objetivo de uniformizar os protocolos de atendimentos funerários do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Boa Vista do Tupim - BA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Boa Vista do Tupim - BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a proximidade do Município de Boa Vista do Tupim - BA com as cidades de Salvador e Feira de Santana/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - O §1º, do art. 2º, do Decreto nº 097/2020, de 18 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º- Ficam proibidos no Município de Boa Vista do Tupim, os eventos públicos e privados que ensejam aglomeração de pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, assim como o funcionamento de academias e afins, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser realizada inspeção no local.

Art. 2º - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, devem ser compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º - A suspensão das aulas será considerada como férias escolares.

§ 2º - Será disponibilizada merenda escolar para as crianças carentes da Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Vista do Tupim, em especial, aos alunos da Creche enquanto as aulas estiverem suspensas.

Art. 3º - A Prefeitura manterá todas as secretarias em expediente interno sem atendimento ao público, salvo situações essenciais e emergenciais.

§1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

III - servidoras grávidas;

IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 2º - O servidor enquadrado nos requisitos constantes no §1º, desse artigo, deverá assinar a Autodeclaração constante no Anexo único desse Decreto, bem como apresentar documento comprobatório de que está enquadrado nos referidos requisitos.

§ 3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais da área de saúde.

§ 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a concessão de férias e licenças aos profissionais de saúde, profissionais da assistência social e guarda civil municipal.

Art. 5º - Serão fornecidos aos profissionais da área da saúde, durante o exercício de suas funções, insumos para higiene das mãos com preparação alcoólica, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas de procedimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deve manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais, a fim também de evitar *fake news*.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 7º - A vigilância epidemiológica deve proceder a fiscalização contínua dos locais de risco, a fim de exercer o poder de polícia em caso de desrespeito às determinações dirigidas aos particulares, adotando medidas coercitivas, independentemente de medida judicial, em caso de risco constatado.

Art. 8º - Fica determinado no âmbito municipal, a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população.

Art. 9º - Serão fornecidos aos servidores da Administração Pública Municipal álcool em gel, para higiene pessoal durante o período de trabalho.

Art. 10 - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 11 - Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12 - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo intermunicipal deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 13 – Recomenda ao segmento funerário que presta serviço aos munícipes de Boa Vista do Tuim, procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Corona vírus ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena.

§ 1º - Que somente familiares compareçam às cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o *covid-19*;

§ 2º - Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 3º - Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico.

§ 4º - Que as pessoas falecidas em decorrência do Corona vírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;

§ 5º - Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Corona vírus;

§ 6º - Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços);

§ 7º - Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

§ 8º - Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

§ 9º - Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir do dia 20 de março de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 20 de março de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO ÚNICO AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Local e data: _____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor/equivalente

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Lotação: _____

Tem mais de sessenta anos? Sim () Não ()

Está grávida? Sim () Não ()

Tem doenças respiratórias? Sim () Não ()

Tem diabetes? Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica? Sim () Não ()

Quais? _____

Faz uso de imunossupressores? Sim () Não ()

Quais? _____



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

7